

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o uso do veículo oficial cedido ao Poder Legislativo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n.º 2.203, de 01 de abril de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1.º Fica regulamentado por meio desta Resolução o uso do veículo oficial cedido ao Poder Legislativo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n.º 2.203, de 01 de abril de 2025.

Art. 2.º O veículo oficial cedido a esta Câmara Municipal somente poderá ser requisitado para uso por Vereador ou Servidor Público da Câmara Municipal ou integrante do Poder Executivo Municipal, que irá conduzir o veículo para fins de interesse público, devidamente justificado.

§ 1.º Somente poderá dirigir o veículo oficial da Câmara Municipal de Teixeira Soares pessoa que apresente cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir de no mínimo da categoria equivalente ao veículo a ser conduzido e desde que esteja dentro do prazo de validade.

§ 2.º A Câmara Municipal de Teixeira Soares deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dos integrantes do Poder Executivo aptos ao uso do veículo oficial.

§ 3.º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e integrantes do Poder Executivo aptos ao uso do veículo oficial que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou da decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3.º As requisições do uso do veículo cedido a esta Câmara Municipal deverão ser numeradas em forma sequencial e serão denominadas de “Requisição de Veículo”, devendo conter as seguintes informações, e outras constantes nesta Resolução, cujo modelo consta em Anexo:

I – Município e/ou local de destino (itinerário);

II – Motivo do deslocamento;

III – Requisitante/conductor do veículo e os passageiros;

IV – Data e horário da viagem de ida e da previsão da chegada ao destino e data e horário de previsão de saída e de retorno à sede/Câmara Municipal.

§ 1.º A “Requisição de Veículo” constante nesse artigo deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2.º Quando o requisitante/conductor do veículo for o Presidente da Câmara Municipal, este deverá pedir autorização à Mesa Diretora para utilizar o veículo.

§ 3.º O abastecimento, as suas manutenções preventivas, seguro, e quaisquer medidas necessárias relacionadas ao bom funcionamento do veículo oficial se darão de acordo com a Lei Municipal n.º 2.203, de 01 de abril de 2025.

§ 4.º O requisitante/conductor deve se responsabilizar pelo bom uso do veículo oficial, assim como ter zelo pelos seus acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanhem o veículo quando de sua circulação, assinando Termo de Responsabilidade.

§ 5.º O requisitante/conductor deverá obedecer ao itinerário constante na requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo necessidade de utilizar outro itinerário, devidamente justificado posteriormente.

Art. 4.º São vedadas as seguintes situações:

I – fumar dentro do veículo oficial;

II – ingestão de bebida alcoólica pelo condutor ou ingestão de medicamentos/entorpecentes que impossibilitem a condução do veículo oficial;

III – entregar a condução do veículo oficial a pessoas estranhas ao Poder Legislativo Municipal e ao Poder Executivo, pessoas não autorizadas e não habilitadas, nos termos desta Resolução;

IV – afastar-se o condutor do veículo oficial, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

V – guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo expressa autorização do Presidente.

Parágrafo único. Caberá ao condutor do veículo oficial a responsabilização pelo pagamento das multas por infrações a ele imputadas a normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido.

Art. 5.º A utilização do veículo oficial deverá ser requisitada com um dia de antecedência, salvo quando tiver como destino localidades dentro do Município de Teixeira Soares, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

§ 1.º O disposto no *caput* deste artigo se aplica também quando o requisitante/conductor seja do Poder Executivo.

§ 2.º Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo no mesmo dia, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – relevância e interesse público da viagem;

II – ordem de apresentação do requerimento, que deverá ser atestado por servidor da Câmara Municipal.

Art. 6.º Na viagem de ida e de volta o condutor do veículo deverá preencher o “Diário de Bordo” no modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 1.º Qualquer intercorrência relacionada ao veículo deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara no prazo de 02 (dois) dias úteis e em igual prazo este deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 2.º O “Diário de Bordo” deverá ser preenchido por todos que conduzirem o veículo cedido à Câmara Municipal e deverá ser mantido dentro do seu interior, sendo preenchido a cada vez que o requisitante/condutor utilizar o veículo, com informações fidedignas.

§ 3.º Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura de Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Art. 7.º O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com identificação oficial visual (plotagem) com o nome da Câmara Municipal no seu uso.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inês Aparecida Ferreira

ANEXO

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO N.º /

Senhor Presidente/Mesa Diretora:

Venho por meio deste requisitar a utilização do veículo oficial cedido a esta Câmara Municipal de Teixeira Soares, nos termos da Lei Municipal n.º 2.203, de 01 de abril de 2025, para o seguinte trajeto, objetivo e demais informações:

Requisitante/conductor do veículo:		() Poder Legislativo () Poder Executivo
Passageiros:		
Motivo do deslocamento (justificativa):		
Município e/ou local de destino e o itinerário a ser percorrido (se viagem):		
Data e horário da partida:		
Data e horário de previsão de chegada ao destino:		
Data e horário de previsão da saída do retorno:		
Data e horário de previsão de retorno a sede/Câmara Municipal:		() Necessidade de guardar o veículo oficial em garagem particular.

Também por meio deste ME RESPONSABILIZO pela boa utilização e condução do veículo oficial deste órgão durante a trajetória a ser por mim cumprida.

OBSERVAÇÕES:

Teixeira Soares/PR, _____ de _____ de 20____.

REQUISITANTE/CONDUTOR

AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO VEÍCULO

Autorizo o Vereador/Servidor do Poder Legislativo/integrante do Poder Executivo supra a utilizar o veículo oficial da Câmara Municipal nos termos requisitados.	() Autorizo também o Vereador/Servidor do Poder Legislativo/integrante do Poder Executivo supra a guardar o veículo oficial em garagem particular, responsabilizando-se pelo seu zelo.
Teixeira Soares/PR, ____ de _____ de 20__.	
Presidente da Câmara Municipal/Mesa Diretora	